



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 12.567

João Pessoa - Sábado, 21 de Fevereiro de 2004.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO N.º 24.912, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004

Declara de utilidade pública para efeito de desapropriação, o imóvel que menciona, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 5º, alínea "h", e artigo 6º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, o imóvel localizado na rua Almeida Barreto, 428, bairro de São José, em Campina Grande, composto de uma garagem para carros pesados, uma garagem menor, um galpão utilizado como almoxarifado e oficina, um prédio de administração e uma guarita, totalizando 3.721,55 metros quadrados de área construída, assentado sobre terreno com 9.738,08 metros quadrados de dimensão, o qual limita-se ao sul com a rua em que situa-se; ao norte com terreno de terceiros; ao leste com o imóvel n.º 456; e ao oeste com o imóvel n.º 534 (Gráfica J.Paraíba).

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo precedente pertence à empresa TRANSBRAZ - TRANSPORTES DE BENS LIMITADA, CNPJ N.º 08.589.889/0001-04, e destina-se à instalação do estacionamento das viaturas do Corpo de Bombeiros da cidade, cujo Quartel será erguido em área contígua à ora declarada de utilidade pública.

Art. 3º - Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do citado Decreto-lei, é declarada de urgência a presente desapropriação

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel especificado no artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2004, 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.913, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal n.º 021/2004, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal n.º 021/2004, de 04 de fevereiro de 2004, da Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTO ANTONIO, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO N.º 24.914, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2004.

Homologa o Decreto Municipal n.º 003/2004, da Prefeitura Municipal de IGARACY, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 86, Inciso IV da Constituição do Estado, o Artigo 12, do Decreto Federal

n.º 895, de 16 de agosto de 1993 e a Resolução n.º 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO as fortes chuvas que caíram nos últimos dias no município, ocasionando alagamentos de diversas áreas, inclusive inundações de ruas e avenidas, destruição de casas e danificação de estradas e pontes;

CONSIDERANDO que essas chuvas têm causado prejuízos aos bens públicos e privados e aos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO, finalmente, que a situação de chuvas é um evento natural, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Decreto Municipal n.º 003/2004, de 29 de janeiro de 2004, da Prefeitura Municipal de IGARACY, que decretou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA nas Zonas Urbana e Rural, afetadas pelas fortes chuvas.

Art. 2º - Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil deste Estado, e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004; 116º da Proclamação da República.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0103/004)

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão do Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, nos autos da Ação Ordinária de Reintegração ao Cargo de n.º 20020000112272 constante do Processo n.º 03049353-6/SA,

RESOLVE de acordo com o artigo 63 da Lei Complementar n.º 39, de 26 de dezembro de 1985, Reintegrar JAIR ALVES DOS SANTOS, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula n.º 91.025-2, com lotação na Secretaria da Educação e Cultura.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-0104)

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2004

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso II, da Constituição do Estado e de acordo com o que consta no Relatório n.º 1192/98-TCE,

RESOLVE tornar nulo o ato que concedeu aposentadoria ao servidor WALDEMIR MIRANDA DE OLIVEIRA, Oficial do Registro Civil da Comarca de Sapé, de 2ª Entrância, matrícula n.º 088.411-1, publicado no D.O.E. de 11/03/1986.

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

Administração

PORTARIA N.º 038.

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XXII, do Decreto n.º 7.931 de 06 de fevereiro de 1979, combinado com o Decreto n.º 8.430, de 27 de março de 1980,

RESOLVE:

1. Facultar o expediente do próximo dia 23 e fixar para as 13 horas o início do expediente do dia 25 de fevereiro de 2004, nas repartições públicas estaduais da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, em virtude do carnaval;

2. Determinar que os veículos oficiais, inclusive os de representação da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, sejam recolhidos às suas repartições de origem ou ao Centro Administrativo após o término do expediente do dia 20 e liberados a partir das 12:00 horas do dia 25 de fevereiro do corrente, e ainda, que qualquer liberação excepcional seja precedida de autorização do Gabinete Militar do Governador, excetuando-se ambulâncias, viaturas das Polícias Civil e Militar, veículos de fiscalização da Secretaria das Finanças, da Secretaria da Cidadania e Justiça e do Gabinete Militar ou que estejam a serviço deste;

3. Incumbir à Polícia Militar do Estado e ao Gabinete Militar do Governador, a fiscalização e as providências complementares necessárias ao pleno cumprimento destas determinações.

MISAEEL ELIAS DE MORAIS
Secretário

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE 20/02/2004
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Extraordinária do Meio Ambiente dos Recursos Hídricos e Minerais

PORTARIA Nº 001/2004

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E MINERAIS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Decreto nº 19.259, de 31 de outubro de 1997 e o Diretor da Companhia de Águas e Esgoto da Paraíba -CAGEPA, com o objetivo de conjuntamente atenderem situação de emergência nos termos do Decreto nº 24.838, publicado no Diário Oficial de 06.02.04,

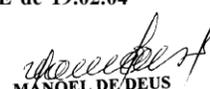
RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores FRANCISCO LEONAM HOLANDA LINS, Engenheiro Civil, lotado na SEMARH, Mat. nº 92.900-0, JOSIVALDO BRASILEIRO FIGUEIREDO, Mat. nº 750.21479-8 e JOÃO MELO FERREIRA, Engº da CAGEPA, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial para procederem levantamento urgente, dentro do prazo de 10 dias, para os motivos causadores dos defeitos de funcionamento da Adutora Coremas Sabugi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.
DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE

Republicada por incorreção. Publicada no DOE de 19.02.04


MARILO COSTA
Secretário da SEMARH


MÁNOEL DE DEUS
Dir. Pres. da CAGEPA

SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 15/2004/DS/SUDEMA

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.320, de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837 de 27 de dezembro de 2002.

Considerando as novas concepções de gestão ambiental, norteada pela integração do ecossistema aos meios político, social e econômico, postos em prática no Estado da Paraíba, Considerando a necessidade de regulamentar a Auditoria Ambiental no âmbito desta Superintendência,

Considerando que a Auditoria Ambiental é um instrumento de gestão que permite avaliar o grau de implementação e a eficiência dos planos e programas no controle ambiental dos empreendimentos licenciados no Estado da Paraíba,

Considerando que os resultados da Auditoria Ambiental devem ser motivadores de melhoria contínua do sistema de gestão ambiental nos estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais,

Considerando a necessidade de acompanhamento dos planos e programas ambientais desenvolvidos e implementados pelos empreendimentos e atividades de alto potencial poluidor no Estado da Paraíba, e

Considerando a necessidade de aprimorar e otimizar os serviços e procedimentos internos executados pela SUDEMA quando da realização do licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir no âmbito desta Superintendência, a atividade permanente de Auditoria Ambiental.

Art. 2º - Para os efeitos desta Portaria, são adotadas as seguintes definições:

I - Auditoria Ambiental: processo sistemático e documentado de verificação, executado para obter e avaliar, de forma objetiva, evidências que determinem se as atividades e condições ambientais especificadas ou as informações relacionadas a estes, estão em conformidade com os critérios de auditoria.

II - Gestão Ambiental: tentativa de avaliar valores e limites das perturbações e alterações que, uma vez excedidos, resultam em recuperação demorada do meio ambiente, de modo a maximizar a recuperação do ecossistema natural para o homem, assegurando sua produtividade prolongada e de longo prazo.

III - Auditor Ambiental: profissional que tenha certificação e registro para realizar auditorias de sistemas de gestão e controle ambiental.

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas, do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, diretamente e indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

V - Sistema de Gestão: parte do sistema de gestão global que inclui estrutura organizacional, atividades de planejamento, responsabilidades, práticas, procedimentos, processos e recursos, para desenvolver, implementar, atingir, analisar criticamente e manter a política ambiental da instalação.

VI - Relatório de Auditoria Ambiental - RAA: documento onde a equipe de auditores ambientais apresenta as evidências de conformidade e não-conformidade do empreendimento com os planos e programas, além de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, definidos nos estudos ambientais específicos.

Art. 3º - Estabelecer os requisitos mínimos quanto a realização de Auditorias Ambientais periódicas ou ocasionais pela SUDEMA, aos estabelecimentos e atividades licenciadas utilizadoras dos recursos ambientais, direcionando para o acompanhamento de planos, programas e projetos de controle e minimização de impactos ambientais, objetos de aprovação por este Órgão.

Art. 4º - Deverão, obrigatoriamente, serem auditadas anualmente, os empreendimentos e/ou atividades licenciáveis pela SUDEMA, entre as quais:

- instalações destinadas à estocagem de substâncias tóxicas e perigosas;

- refinarias, oleodutos e terminais de petróleo e seu derivados;
- empresas de mineração;
- indústrias de fabricação de cimento;
- empreendimentos agro-industriais;
- aquicultura;
- exploração florestal;
- unidades de geração de energia elétrica;
- instalações de tratamento e sistemas de disposição final de esgotos domésticos;
- atividades aeroportuárias;
- indústrias químicas e metalúrgicas;
- outras atividades que a SUDEMA julgar necessário;

Art. 5º - O procedimento de Auditoria Ambiental nas empresas selecionadas, será realizado no âmbito da Superintendência deste órgão, através de equipe de Auditores Ambientais, nomeados, habilitados e capacitados para tal função, que ao final dos trabalhos emitirão o Relatório de Auditoria Ambiental - RAA.

Parágrafo Único - a auditoria será realizada por, pelo menos, 02(dois) Auditores Ambientais, independentemente do porte do empreendimento.

Art. 6º - A Auditoria Ambiental da SUDEMA, comunicará oficialmente e previamente a empresa a ser auditada, a data da realização, seus objetivos, documentos e estudos ambientais e demais meios necessários para a efetivação da mesma.

Art. 7º - Sempre que constatadas quaisquer infrações durante o processo de auditoria ambiental no empreendimento, deverão ser realizadas auditorias trimestrais até a correção das mesmas, independentemente da aplicação de penalidades administrativas.

Art. 8º - Após a conclusão dos serviços de auditoria ambiental, a empresa terá direito a um Certificado de Conformidade Ambiental, expedido pela SUDEMA, certificando que a mesma vem implementando todos os planos e programas ambientais, além de aplicação de medidas mitigadoras e de compensação ambiental, previstos nos estudos ambientais pertinentes, entregues quando da efetivação do processo de licenciamento ambiental.

Art. 9º - A realização de Auditorias Ambientais não exime os empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, do atendimento a outros instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Art. 10º - A omissão ou sonegação de informações relevantes por parte do empreendimento em processo de auditoria, constituirá em infração ambiental, ficando o mesmo passível das penalidades previstas na Legislação Ambiental em vigor.

Art. 11º - A Superintendência da SUDEMA, sempre que julgar necessário, poderá determinar a realização de Auditoria Interna no órgão, objetivando a apreciação e análise de atos e procedimentos técnicos desenvolvidos no âmbito deste órgão.

Art. 12º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

PORTARIA Nº 016/2004/DS/SUDEMA

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - Superintendência de Administração do Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, inciso XI do Decreto Estadual nº 12.320, de 20 de janeiro de 1988 c/c o Decreto nº 23.837 de 27 de dezembro de 2002.

Considerando a necessidade de regulamentar a Auditoria Ambiental no âmbito desta Superintendência,

Considerando a necessidade de acompanhamento dos planos e programas ambientais desenvolvidos e implementados pelos empreendimentos e atividades de alto potencial poluidor no Estado da Paraíba, e

Considerando a necessidade de aprimorar e otimizar os serviços e procedimentos internos executados pela SUDEMA quando da realização do licenciamento ambiental.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Engº Eloizio Henrique Henriques Dantas, mat. 720.074-9, Biol. Verônica Silva Santos, mat. 720.017-0 e o Tec. Laboratório Virgílio Gadelha Pinto, mat. 720.111-7, para sob a Coordenação do primeiro, comporem a equipe de Auditoria Ambiental deste órgão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.

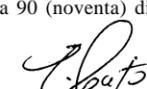
PORTARIA/SUDEMA/DS Nº 0131/2003

João Pessoa, 04 de dezembro de 2003.

O SUPERINTENDENTE DA SUDEMA - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 15, Inciso XI do Decreto nº 12.360 de 20 de janeiro de 1988 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1911/2003, de 15/07/2003.

RESOLVE

DEFERIR, o pedido do servidor deste Órgão, **ESPEDITO RONALDO DE SOUSA**, matrícula nº 720.043-9, enquadrado no cargo de Químico, que requereu para gozo a Licença Especial (prêmio), referente ao 4º quinquênio, apurados no período aquisitivo de 20/07/1996 a 19/07/2001, correspondente a 90 (noventa) dias, com o Art.139, da Lei Complementar nº39, de 26 de dezembro de 1985.


José Ernesto Souto Bezerra
Superintendente

Educação e Cultura

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Ementas de Resoluções Aprovadas pelo CEE

Data da Aprovação	Processo	Resolução	Ementa
12/02/2004	0020310-6/2003	020/2004	APROVA ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO DO IBRATEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, LOCALIZADO NA AV. EPITÁCIO PESSOA, 3386, MIRAMAR, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
12/02/2004	0025712-8/2002	022/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA ESCOLA SANTA MARIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DANTAS, 143, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDA POR MARENIZE CORINA SOARES RIBEIRO.
12/02/2004	0025712-8/2002	023/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADA NA ESCOLA SANTA MARIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DANTAS, 143, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDA POR MARENIZE CORINA SOARES RIBEIRO.
12/02/2004	0025712-8/2002	024/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA 5ª À 8ª SÉRIES, GRADATIVAMENTE, NA ESCOLA SANTA MARIA, LOCALIZADA NA RUA JOSÉ FERREIRA DANTAS, 143, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDA POR MARENIZE CORINA SOARES RIBEIRO.
12/02/2004	0014544-0/2003	025/2004	RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, MINISTRADA NA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LEITE RAFAEL, LOCALIZADA NA RUA VICENTE PRETO S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SUMÉ - PB.
12/02/2004	0014544-0/2003	026/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL DA 1ª À 4ª SÉRIES, MINISTRADO NA UNIDADE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MARIA LEITE RAFAEL, LOCALIZADA NA RUA VICENTE PRETO S/N, CENTRO, NA CIDADE DE SUMÉ - PB.

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa - PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário Oficial

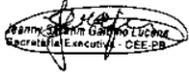
Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6524/218-6533 - E-mail: diariioficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

12/02/2004	0021287-2/2003	027/2004	RECONHECE O ENSINO FUNDAMENTAL, MINISTRADO NO COLÉGIO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 103, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDA PELO COLÉGIO MENINO JESUS.
12/02/2004	0021287-2/2003	028/2004	RECONHECE O ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO COLÉGIO MENINO JESUS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BARBOSA DA SILVA, 103, CENTRO, NA CIDADE DE QUEIMADAS - PB, MANTIDA PELO COLÉGIO MENINO JESUS.
12/02/2004	0020693-2/2003	029/2004	AUTORIZA O FUNCIONAMENTO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, NA ESCOLA DE ENFERMAGEM ANA NERY, LOCALIZADA NA AV. FLORIANO PEIXOTO, 793 E 789, NA CIDADE CATOLÉ DO ROCHA - PB, MANTIDA PELO CENTRO EDUCACIONAL E APERFEIÇOAMENTO DE CATOLÉ - CEAC.
12/02/2004	0002393-8/2004	030/2004	ENCERRA, A PEDIDO, AS ATIVIDADES DIDÁTICO-PEDAGÓGICAS DO EDUCANDÁRIO GILBERTO AMADO, LOCALIZADO NA AV. SANTA CATARINA, 791, BAIRRO DOS ESTADOS, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
12/02/2004	0018338-5/2003	034/2004	RENOVA O RECONHECIMENTO DO ENSINO MÉDIO, MINISTRADO NO LYCEU PARAIBANO, LOCALIZADO NA AV. GETÚLIO VARGAS, S/N - CENTRO, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA - PB.
12/02/2004	0026721-0/2002	035/2004	RECONHECE O ENSINO MÉDIO, MODALIDADE NORMAL, MINISTRADO NA ESCOLA NORMAL ESTADUAL PADRE EMÍDIO VIANA CORREIA, LOCALIZADA NA AV. SEVERINO CABRAL, S/N, NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE - PB.


Vitalino Régio
Secretário de Execução - CEE-PB

Cidadania e Justiça

PORTARIA/011/GS/SCJ/04

Em 18 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE afastar o servidor ROBERTO CARLOS ALVES DA COSTA, Agente Administrativo, mat. 97.023-9, das funções (desviadas) de Agente de Segurança Penitenciária, que vinha exercendo no Presídio Regional de Santa Rita.

Publique-se.
Cumpra-se.


Vitalino Régio
Secretário

Segurança Pública

PORTARIA Nº 041 /2004/SSP

Em, 20 de Fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 158, da Lei nº 4.273/81, de 21/Agosto/1981 e, conforme Parecer nº 004/2004-PROJUR/SSP/PB,

RESOLVE indeferir o pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2003/CPD, em desfavor do servidor EVERALDO MARTINS DA COSTA, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 076.501-5, por não apresentar nenhum fato novo aos autos.


NOALDO ALVES SILVA
Secretário da Segurança Pública

Portaria nº 044 /2004/SSP

Em 20 de fevereiro de 2004

O SUPERINTENDENTE GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, da Portaria nº 061/2003/SSP, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 16 de janeiro de 2003,

RESOLVE:

I- designar DJALMA QUEIROGA DE ASSIS FILHO, Delegado em Comissão, matrícula nº 135.486-8, em caráter especial, para a 8ª Superintendência Regional de Polícia Civil, sediada na Cidade de Catolé do Rocha, no período do *Carnaval/2004*, de 21 a 24.02.2004, atribuindo-lhe competência para instauração de Inquéritos Policiais, bem como, para exercer outras atividades afins e correlatas do interesse da Polícia Judiciária na região mencionada;

II- Designar os servidores José Wellington Rocha de Moura, matrícula nº 137.246-7, Francisco de Assis Martins, matrícula nº 127.300-1 e Vicente Joaquim Calado Neto, matrícula nº 139.956-0, para acompanharem o Delegado Comissionado acima citado, nos serviços policiais já mencionados.


GERSON ALVES BARBOSA
Superintendente Geral

Finanças

PORTARIA Nº 58/GSF

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004.

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

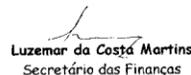
RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar JOSE LANHAS SCHMID, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 145.480-3, lotado nesta Secretaria, Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 3º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Superintendente, Símbolo DAS-3, da Superintendência do 4º Núcleo Regional, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 59/GSF

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2004

O SECRETÁRIO DAS FINANÇAS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, inciso XXXII, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987,

RESOLVE designar IVÔNIA DE LOURDES LUCENA LINS, Agente Fiscal da Fazenda Estadual, matrícula nº 147.077-9, lotada nesta Secretaria, para prestar serviço junto a Coordenadoria de Tributação desta Pasta, até ulterior deliberação.


Luzemar da Costa Martins
Secretário das Finanças

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

PORTARIA N° 011/2004

João Pessoa, 06 de janeiro de 2004

O DIRETOR DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no artigo 140 § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta no(s) processo(s) nº(s) 0039592004-3, 0301482003-2 e 0015212004-1 do Fácil;

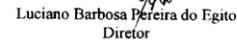
Considerando, ainda, que a(s) inscrição(ões) do(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelada(s) "ex-officio";

RESOLVE:

I. RESTABELECER, a inscrição e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Luciano Barbosa Pereira do Egito
Diretor

ANEXO 011(1).2004.TXT

Inscricao	Razao Social	Logradouro	Cidade	UF
16.026989-0	Pepal Pescados Paraibano Ltda	Rua Desembargador Trindade 00167	João Pessoa	PB
16.118476-6	Adail Ferreira de Menezes	Rua Saul Sebastião Bezerra Sala 101, 00172	João Pessoa	PB
16.129411-1	Modular Cozinhas e Armários Embutidos Ltda	Av. Barão Triunfo, 00466	João Pessoa	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

PORTARIA Nº 002/2004

06 de janeiro de 2004.

O Coletor Estadual de Sapé, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 022/2004 ;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


José Antônio Claudino Veras
COLETOR

Anexo a Portaria n.º 002/2004-CES

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.137.300-3	Ivanildo Benício de Albuquerque Filho	05.243.312/0001-40	Rua João Suassuna, nº 41 - Centro - Sapé/Pb
16.004.688-2	Antonio José Tavares	09.454.489/0001-46	Av. Rio Branco, nº 99 - Centro - Sapé/Pb
16.103.605-8	Josefa Amélia de Lira	12.668.281/0001-34	Rua Getúlio Vargas, s/n - Centro - Sapé/Pb
16.105.612-1	Panificadora Cunha Ltda	00.260.642/0001-20	Rua Com. Renato Ribeiro, nº 99 - Centro - Sapé/Pb
16.033.785-2	Francisco Vieira Neto	10.752.202/0001-43	Av. Aurora Soares Diniz, nº 327 - Centro - Sapé/Pb


José Antônio Claudino Veras
COLETOR

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA SUPERINTENDÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE POCINHOS

PORTARIA Nº 001/04

Pocinhos, 09 de fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Pocinhos, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) Processo(s) nº(s) 0299892003-3 e 0299902003-1.

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Marcos Antônio Rodrigues de Faria
Msc. 06402-2
COLETOR

ANEXO A PORTARIA DE Nº 001/2004

POCINHOS, 09 DE FEVEREIRO 2004

Inscrição	Razão Social	Logradouro	Cidade	UF
16.113.971-0	Clecia Maria Guimarães Santos	Av. Justino Alves de Azevedo S/N	Puxinanã	PB
16.109.553-4	Emilson Bonevaldo de Azevedo	Av. Justino Alves de Azevedo S/N	Puxinanã	PB

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 002/2004

Itabaiana, 11 de fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 030/2004;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL F. DAMASCENO
COLETOR EM EXERCÍCIO
MAT. 46.944

Anexo a Portaria n.º 002/2004-CEI

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.059.653-0	A F Silva	09.051.871/0001-09	Rua Santa Rita, 379-Centro - Itabaiana/Pb
16.073.349-9	Arlindo Cabral & Cia Ltda	08.699.191/0015-39	Av. José Silveira, 104 Centro - Itabaiana/Pb
16.049.805-8	Comercial de Móveis e Eletrodomésticos Cabral Ltda	24.216.962/0001-40	Av. Pres. João Pessoa, 265 -Centro Itabaiana-Pb
16.110.114-3	Correia Comércio de Rações Ltda	00.905.951/0001-00	Av. José Silveira, 118 - Centro - Itabaiana/Pb
16.137.407-7	GC Comércio de Ferragens Ltda	05.270.570/0001-15	Rua 13 de Maio, 120 - Centro - Itabaiana/Pb
16.119.926-7	Josefa Paes Fonseca	02.297.153/0001-78	Praça Mons. Francisco Coelho, 021 - Centro - Itabaiana/Pb
16.130.975-5	Maria do Carmo Andrade Lima	04.268.497/0001-84	Rua Fernando Pessoa, 113 - Centro - Itabaiana/Pb

Itabaiana, 11 de fevereiro de 2004

MIGUEL F. DAMASCENO
COLETOR EM EXERCÍCIO
MAT. 46.944

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 003/2004

Itabaiana, 16 de fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Itabaiana, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 032/2004;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não mais exerce(m) suas atividades no local da inscrição e não solicitou(solicitaram) retificação em sua ficha cadastral por mudança de endereço,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL F. DAMASCENO
COLETOR EM EXERCÍCIO
MAT. 46.944

Anexo a Portaria n.º 003/2004-CEI

Inscrição	Razão Social	CNPJ / CPF	Endereço
16.038.336-6	Julio Bernardes Amaral	09.060.237/0001-32	Pc Venâncio Neiva, 14 Centro - Itabaiana/Pb
16.134.854-8	Lusinaldo Alves de Menezes	04.369.228/0001-04	Rua 13 de maio, 38 - Centro - Itabaiana/Pb
16.104.447-6	Saturino C. de Souza	70.107.834/0001-86	Pc Venâncio Neiva, 3.345 - Centro Itabaiana/Pb
16.114.467-5	Zelta Construção e Urbanização Ltda	01.613.634/0001-82	Rua Projetada s/nº -Alto Alegre - Itabaiana/Pb
16.132.902-0	Ana Cláudia Bento Melchíades	04.634.005/0001-27	Pc Mercado Público, s/nº - Centro Itabaiana/Pb
16.076.843-8	Arnaldo Trajano de Araújo	09.224.270/0001-50	Rua Almeida Barreto, 23 - Centro Itabaiana/Pb
16.036.611-9	Carlos Antônio Ferreira da Silva	11.891.470/0001-09	Av Pres. João Pessoa, 140/12 -Centro Itabaiana/Pb
16.130.066-9	Juliana Katiuk de Almeida Barros	04.098.223/0001-94	Av Pres. João Pessoa, 387 -Centro Itabaiana/Pb
16.112316-3	Márcia Andréa Eloi M. Ribeiro	35.571.678/0001-09	Av Pres. João Pessoa, 321 -Centro Itabaiana/Pb

Itabaiana, 16 de fevereiro de 2004

MIGUEL F. DAMASCENO
COLETOR EM EXERCÍCIO
MAT. 46.944

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

PORTARIA Nº 001/2004

11, de Fevereiro de 2004.

O Coletor Estadual de Mamanguape, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 87, inciso V, do Decreto nº 11.921, de 27 de abril de 1987, e tendo em vista o disposto no art. 140, inciso V, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s)

0014242004-2;

Considerando que foi decorrido o prazo de 01 (um) ano, contado da data da suspensão temporária de atividade, e o(s) contribuinte(s) em anexo a esta Portaria, não solicitou(solicitaram) a reativação de sua inscrição,

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele geradas,

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição (inscrições) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido;

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscritos no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

Anexo à Portaria de CANCELAMENTO 001/04

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	LOGRADOURO	CIDADE	UF
16.130.910-0	Carlos Antonio Fernandes de Souza	Rua: Genésio,187- Centro	Mamanguape	PB
16.017.538-0	Posto de Combust. Stª Emilia Ltda	Rod. Br 65 Km 08	Mataraca	PB
16.030.086-0	Itamatay Com. E Rep. De Bebidas Ltda	Rua: Dom Vital, 136 Centro	Mamanguape	PB
16.037.367-0	Rosa Lopes da Silva	Rua: Marcos Barbosa,346- Centro	Mamanguape	PB
16.038.601-2	Jose Iran Francisco da Silva	Rua: Presidente João Pessoa,70 Centro	Mamanguape	PB
16.047.155-9	Felinto Ind. E Comercio Ltda	Faz. Stª Rosa, s/n Zona Rural	Itapororoca	PB
16.048.353-0	Agropecuaria Camacary Ltda	Faz. Camacary,s/n Zona Rural	Mataraca	PB
16.049.469-9	Maria de Fátima Mendes de Menezes	Rua: Rodrigues de Carvalho,231- Centro	Mamanguape	PB
16.057.091-3	Jose Felix de Brito	Faz. Campo Verde, s/n Zona Rural	Itapororoca	PB
16.062.393-6	Fazenda Reunidas Mari S/A	Faz. Mari,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.077.287-7	Maria Dalva de Queros Oliveira	Fazenda Curralim,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.085.274-9	Anselmo Souza de Brito	Sítio Granja Stª Terezinha,s/n Zona Rural	Itapororoca	PB
16.090.997-0	Pedro Batista de Carvalho	Rua: Getúlio Vargas,208 Centro	Jacaráú	PB
16.093.860-0	Idrocromagem Brasil Crom e Retif. Ltda	Br 101 Km 39 Centro	Mamanguape	PB
16.095.908-0	Jose Fabio Felix de Mendonça	Rua: Projetada,01 Centro	Itapororoca	PB
16.099.901-4	Paulo José Duarte de Oliveira	Rod. Br 101 Km 115	Mamanguape	PB
16.104.003-9	Raphael Lianza Teixeira de Carvalho	Faz. Tâmara,s/n Zona Rural	Jacaráú	PB
16.104.672-0	Coperativa Agric. Mist.dos S.da P. Ltda	Rua: Carlos Dias Fernandes,63 Centro	Mamanguape	PB
16.106.072-2	Engenho de Aguard. de C. Maravilha Ltda	Faz. Maravilha,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.106.625-9	Paulo Leite de Loiola Gomes	Rua: Daniel Toscano,s/n Centro	Mataraca	PB
16.109.565-8	Ricardo Sérgio Andrade de Melo	Faz. Colônia,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.109.980-7	Rolim Com. Varej. De Prod. N. e Imp. Ltda	Rua: Cel. Batista Carneiro, s/n Centro	Mamanguape	PB
16.110.344-8	Cícera Cordeiro da Silva	Ave: Presidente João Pessoa,61 Centro	Jacaráú	PB
16.112.483-6	Matias Lins e Companhia Ltda	Br 101 Km 39	Mamanguape	PB
16.114.867-0	Francisco de Oliveira Pires	Sítio Camaratuba,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.115.797-1	Francisco Fernandes de Melo	Rua: Getúlio Vargas,182 Centro	Mamanguape	PB
16.116.878-7	Jose Fabio Felix de Mendonça	Sítio Monte Alegre,s/n Centro	Pedro Regis	PB
16.120.188-1	Antonio Vitorino de Pontes Neto	Rua: Clotilde Maia,s/n Centro	Itapororoca	PB
16.120.257-8	Elma Maria da Silva	Br 101 Km 116	Mamanguape	PB
16.121.231-0	Engenho de Aguard. C.N.C. Grande Ltda	Faz. Curral Grande,s/n Zona Rural	Itapororoca	PB
16.121.478-9	Cristina Arzabe	Sítio Refugio,s/n Zona Rural	Mamanguape	PB
16.121.973-0	Joselma Coutinho Guimarães	Rua: Presidente João Pessoa,150 Centro	Jacaráú	PB
16.123.838-6	Gloria de Fátima Beniz da Cruz	Rua: Marcos Barbosa,138 Centro	Mamanguape	PB
16.123.838-6	Sapegás Renovadora de Gás Ltda	Trav. Presidente Kennedy,s/n Centro	Mamanguape	PB
16.124.281-2	Digital celular & Informática Ltda	Rua: Francisco Cleto,141 Centro	Mamanguape	PB
16.124.391-6	Marcos Aurélio Gonçalves	Rod. Br 101 Km 204 Centro	Mamanguape	PB
16.124.699-0	Sapegás Renovadora de gás Ltda	Rua: Povoado de Limpo, s/n Zona Rural	Jacaráú	PB
16.125.642-7	João Batista de Luna	Rua: Marques do Herval,s/n Centro	Mamanguape	PB
16.125.643-0	Nied Cristina Ferreira de Menezes	Rua: Barão do Rio Branco,92 Centro	Mamanguape	PB
16.128.151-6	José João dos Santos	Rua: Nastacio Beço,60 Centro	C. Mamanguape	PB
16.128.514-7	Severino dos Ramos da Silva Tavares	Rua: Leonel Tomaz Barbosa,229 Centro	Mamanguape	PB
16.129.192-9	Maria Heloiza Ribeiro do Nascimento	Rua: Visconde de Itaboray,89 -Centro	Mamanguape	PB
16.129.240-2	Maria de Nazaré Pereira dos Santos	Rua: Santo Antonio,137 Centro	Mamanguape	PB
16.131.344-2	Nelson Ribeiro Vitoria	Rod. Br 101 Km 05 Planlto	Mataraca	PB
16.132.335-9	Elton Vieira da Silva	Rua: Capitão João Facundo,52 Centro	Mamanguape	PB

Mamanguape, 20 de fevereiro de 2004

MARCELO DAMASCENO FERREIRA
-COLETOR-

SECRETARIA DAS FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

EDITAL - 002/2004

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 720, combinado com artigo 698, inciso III, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, fica(m) intimada(s) a(s) firma(s) abaixo relacionada(s), sediada(s) nesta cidade, a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou, em igual período, a recorrer(em) da decisão de 1ª Instância ao Conselho de Recursos Fiscais - CRF. O não atendimento da exigência acima, implicará no lançamento do(s) referido(s) débito(s) na Dívida Ativa e consequente remessa para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO NO CCICMS	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO
JOSÉ FERREIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	16.136.049-1	2003.0022460-07	0105722003-5

COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MAT. 148.810 - Coletor

Santa Rita, em 10 de Fevereiro de 2004.